



Fls. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023

São Gabriel do Oeste - MS, 05 de maio de 2023.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE	
Correspondência Recebida	
Data 05/05/23	Horário: 10:50
PROT N.º 143	Rub. MB

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 007/2023 que "Altera e insere dispositivos na Lei Complementar 259/2023 de 08 de março de 2023" que dispõe sobre a revisão geral anual e reposição salarial dos vencimentos dos servidores e funcionários do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação do valor da remuneração dos Técnicos de Enfermagem, servidores municipais, ao valor definido em lei federal, em específico, pela Lei nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Considerando que os profissionais Enfermeiros e os Auxiliares de Enfermagem já recebem remuneração superior ao piso nacional instituído pela lei federal, resta ao Município efetuar a correção da remuneração dos Técnicos de Enfermagem, único cargo passível da adequação no quadro municipal.

Conforme a lei federal, os Técnicos de Enfermagem farão jus à remuneração de 70% do valor definido aos Enfermeiros, que foi de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), resultando no valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais).



Fls. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Posto isso, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Câmara Municipal/SGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023

**“ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR 259/2023 DE 08 DE MARÇO DE
2023.”**

Art. 1º Com fundamento na Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, passa a ser de R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais) o valor da remuneração do Técnico de Enfermagem.


Art. 2º Fica inserida a Tabela VII-A – do Cargo de Agente de Serviço Público, na Função de Técnico de Enfermagem, prevista no Anexo III da Lei Complementar Municipal 259/2023.

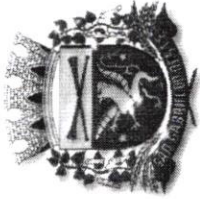
Art. 3º Fica alterada a Tabela II do Anexo V, da Categoria V, em relação ao Cargo de Agente de Serviços Públicos, na Função de Técnico de Enfermagem, da Lei Complementar Municipal 259/2023.

Art. 4º Ficam reeditados o Anexo III e Anexo V da Lei Complementar nº 259/2023 de 08 de março de 2023, que fixou os vencimentos-base dos servidores e funcionários do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, Conselho Tutelar, sua Autarquia e Fundação, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023.

São Gabriel do Oeste, 05 de maio de 2023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023

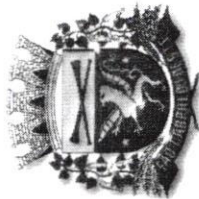
ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNSAÚDE.

TABELA II

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNSAÚDE.

Categoria Funcional	Denominação do cargo	Denominação da Função	Quantidade de cargos/funções	Requisito de escolaridade	Carga Horária	Salário (R\$)
I	Auxiliar de Serviços	Vigia	02	Ensino Fundamental Completo	44 horas/sem.	1.484,02
		Lavadeira	07			
		Cozinheiro	08			
II	Auxiliar de Serviços Especializados	Recepcionista	10	Ensino Fundamental Completo	44 horas/sem.	1.603,93
III	Assistente de Serviços	Auxiliar de Laboratório	02	Ensino Fundamental Completo	44 horas/sem.	1.764,07
		Auxiliar administrativo	05			
IV	Agente de Serviços	Auxiliar de Enfermagem	03	Nível Médio Completo e Curso de Auxiliar de Enfermagem e registro no órgão de classe competente	44 horas/sem	2.405,89
		Auxiliar de Farmácia	03	Nível Médio Completo		
		Assistente de Administração	03	Nível Médio Completo		

Fis. 04

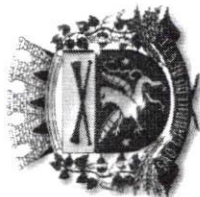


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V	Agente de Serviços Públicos	Técnico em Laboratório	01	Nível Médio Completo e Curso de Técnico em Laboratório, em Análises Clínicas, em Química ou Biotecnológico e registro no órgão de classe competente, quando for o caso	44 horas/sem.	2.726,73
		Técnico em Radiologia Médica	04	Nível Médio Completo e Curso de Técnico em Radiologia e registro no órgão de classe competente	24 horas/sem.	
		Instrumentador Cirúrgico	01	Nível Médio Completo e curso de formação específico e habilitação para função	44 horas/sem.	
		Técnico em Imobilização em Gesso	02	Nível Médio Completo e curso de formação específico e habilitação para função	44 horas/sem.	
		Técnico em Segurança do Trabalho	01	Nível Médio Completo e Curso de Técnico em Segurança do Trabalho e Registro no Ministério do	44 horas/sem	
		Técnico em Enfermagem	56	Nível Médio Completo e Curso de Técnico em Enfermagem e registro no órgão de classe competente	44 horas/sem.	
V-A	Agente de	Biomédico	02	Nível Superior Completo –	44	5.069,49
						3.325,00

Fis. 05

47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 06

	Serviços Públicos Especializado			Curso de Graduação na área de atuação e registro no conselho de classe competente.	horas/sem	
VI	Técnico de Serviços Públicos	Enfermeiro	14	Nível Superior Completo –	44	7.057,40
		Farmacêutico	01	Curso de Graduação na área de	horas/sem	
		Farmacêutico-Bioquímico	02	atuação e registro no conselho de	22	horas/sem
		Nutricionista	01	classe competente.		
		Fisioterapeuta	01	Nível Superior Completo –		
VII	Especialista em Serviço Público	Médico Clínico Geral	03	Curso de Graduação na área de	44	4.830,88
		Médico Pediatra	01	atuação e registro no conselho de	horas/sem	
		Médico Anestesiologista	01	classe competente.		
		Médico Ortopedista	01			
		Médico Ginecologista Obstetra	01	Nível Superior Completo –	44	25.412,35
		Médico Otorrinolaringologista	01	Curso de Graduação na área de	horas/sem	
				atuação e registro no conselho de	22	12.706,18
		classe competente.	horas/sem			


JEFFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



Fls. 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
I	Auxiliar de Serviço	1.543,66	1.559,09	1.574,68	1.590,43	1.606,34	1.622,40	1.638,62	1.655,01	1.671,56	1.688,27	1.705,16	1.722,21	1.739,43
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		1.756,83	1.774,39	1.792,14	1.810,06	1.828,16	1.846,44	1.864,91	1.883,55	1.902,39	1.921,41	1.940,63	1.960,03	1.979,63
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		1.999,43	2.019,43	2.039,62	2.060,02	2.080,62	2.101,42	2.122,44	2.143,66	2.165,10	2.186,75	2.208,62	2.230,70	2.253,01
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		2.275,54	2.298,29	2.321,28	2.344,49	2.367,93	2.391,61	2.415,53	2.439,69	2.464,08	2.488,72	2.513,61	2.538,75	2.564,13
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
2.589,78	2.615,67	2.641,83	2.668,25	2.694,93	2.721,88	2.749,10	2.776,59	2.804,36	2.832,40	2.860,72	2.889,33	2.918,22		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
II	Auxiliar de Serviço Especializado	1.603,99	1.620,03	1.636,23	1.652,59	1.669,11	1.685,80	1.702,66	1.719,69	1.736,89	1.754,26	1.771,80	1.789,52	1.807,41
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		1.825,49	1.843,74	1.862,18	1.880,80	1.899,61	1.918,60	1.937,79	1.957,17	1.976,74	1.996,51	2.016,47	2.036,64	2.057,00
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		2.077,57	2.098,35	2.119,33	2.140,52	2.161,93	2.183,55	2.205,38	2.227,44	2.249,71	2.272,21	2.294,93	2.317,88	2.341,06
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		2.364,47	2.388,12	2.412,00	2.436,12	2.460,48	2.485,08	2.509,93	2.535,03	2.560,38	2.585,99	2.611,85	2.637,97	2.664,35
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
2.690,99	2.717,90	2.745,08	2.772,53	2.800,25	2.828,26	2.856,54	2.885,10	2.913,96	2.943,09	2.972,53	3.002,25	3.032,27		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
III	Assistente de Serviço	1.764,32	1.781,96	1.799,78	1.817,78	1.835,96	1.854,32	1.872,86	1.891,59	1.910,50	1.929,61	1.948,91	1.968,39	1.988,08
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		2.007,96	2.028,04	2.048,32	2.068,80	2.089,49	2.110,39	2.131,49	2.152,80	2.174,33	2.196,08	2.218,04	2.240,22	2.262,62
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		2.285,24	2.308,10	2.331,18	2.354,49	2.378,03	2.401,82	2.425,83	2.450,09	2.474,59	2.499,34	2.524,33	2.549,58	2.575,07
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		2.600,82	2.626,83	2.653,10	2.679,63	2.706,43	2.733,49	2.760,82	2.788,43	2.816,32	2.844,48	2.872,93	2.901,65	2.930,67
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
2.959,98	2.989,58	3.019,47	3.049,67	3.080,16	3.110,97	3.142,08	3.173,50	3.205,23	3.237,28	3.269,66	3.302,35	3.335,38		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
IV	Assistente de Serviço Especializado	1.924,71	1.943,96	1.963,40	1.983,03	2.002,86	2.022,89	2.043,12	2.063,55	2.084,18	2.105,03	2.126,08	2.147,34	2.168,81
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		2.190,50	2.212,40	2.234,53	2.256,87	2.279,44	2.302,24	2.325,26	2.348,51	2.372,00	2.395,72	2.419,67	2.443,87	2.468,31
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		2.492,99	2.517,92	2.543,10	2.568,53	2.594,22	2.620,16	2.646,36	2.672,82	2.699,55	2.726,55	2.753,81	2.781,35	2.809,17
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		2.837,26	2.865,63	2.894,29	2.923,23	2.952,46	2.981,99	3.011,81	3.041,92	3.072,34	3.103,07	3.134,10	3.165,44	3.197,09
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
3.229,06	3.261,35	3.293,97	3.326,91	3.360,18	3.393,78	3.427,72	3.461,99	3.496,61	3.531,58	3.566,89	3.602,56	3.638,59		



Fls. 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
V	Assistente de Serviço Especializado II	2.245,55	2.268,00	2.290,68	2.313,59	2.336,73	2.360,09	2.383,69	2.407,53	2.431,61	2.455,92	2.480,48	2.505,29	2.530,34
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		2.555,64	2.581,20	2.607,01	2.633,08	2.659,41	2.686,01	2.712,87	2.739,99	2.767,39	2.795,07	2.823,02	2.851,25	2.879,76
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		2.908,56	2.937,65	2.967,02	2.996,69	3.026,66	3.056,93	3.087,49	3.118,37	3.149,55	3.181,05	3.212,86	3.244,99	3.277,44
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		3.310,21	3.343,31	3.376,75	3.410,51	3.444,62	3.479,07	3.513,86	3.549,00	3.584,49	3.620,33	3.656,53	3.693,10	3.730,03
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
3.767,33	3.805,00	3.843,05	3.881,48	3.920,30	3.959,50	3.999,10	4.039,09	4.079,48	4.120,27	4.161,48	4.203,09	4.245,12		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
VI	Agente de Serviço	2.405,94	2.430,00	2.454,30	2.478,84	2.503,63	2.528,67	2.553,95	2.579,49	2.605,29	2.631,34	2.657,65	2.684,23	2.711,07
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		2.738,18	2.765,56	2.793,22	2.821,15	2.849,36	2.877,86	2.906,64	2.935,70	2.965,06	2.994,71	3.024,66	3.054,90	3.085,45
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		3.116,31	3.147,47	3.178,94	3.210,73	3.242,84	3.275,27	3.308,02	3.341,10	3.374,51	3.408,26	3.442,34	3.476,76	3.511,53
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		3.546,65	3.582,11	3.617,93	3.654,11	3.690,66	3.727,56	3.764,84	3.802,49	3.840,51	3.878,92	3.917,71	3.956,88	3.996,45
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
4.036,42	4.076,78	4.117,55	4.158,72	4.200,31	4.242,31	4.284,74	4.327,58	4.370,86	4.414,57	4.458,71	4.503,30	4.548,33		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
VII	Agente de Serviço Público	2.726,73	2.754,00	2.781,54	2.809,35	2.837,45	2.865,82	2.894,48	2.923,42	2.952,66	2.982,18	3.012,01	3.042,13	3.072,55
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		3.103,27	3.134,31	3.165,65	3.197,31	3.229,28	3.261,57	3.294,19	3.327,13	3.360,40	3.394,00	3.427,94	3.462,22	3.496,85
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		3.531,81	3.567,13	3.602,80	3.638,83	3.675,22	3.711,97	3.749,09	3.786,58	3.824,45	3.862,69	3.901,32	3.940,33	3.979,74
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		4.019,53	4.059,73	4.100,33	4.141,33	4.182,74	4.224,57	4.266,82	4.309,49	4.352,58	4.396,11	4.440,07	4.484,47	4.529,31
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
4.574,61	4.620,35	4.666,56	4.713,22	4.760,35	4.807,96	4.856,04	4.904,60	4.953,64	5.003,18	5.053,21	5.103,74	5.154,78		

Categoria	Cargo / Função	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
VII - A	Agente de Serviço Público / Técnico de Enfermagem	3.325,00	3.358,25	3.391,83	3.425,75	3.460,01	3.494,61	3.529,56	3.564,85	3.600,50	3.636,51	3.672,87	3.709,60	3.746,70
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		3.784,16	3.822,00	3.860,22	3.898,83	3.937,81	3.977,19	4.016,96	4.057,13	4.097,71	4.138,68	4.180,07	4.221,87	4.264,09
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		4.306,73	4.349,80	4.393,29	4.437,23	4.481,60	4.526,42	4.571,68	4.617,40	4.663,57	4.710,21	4.757,31	4.804,88	4.852,93
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		4.901,46	4.950,47	4.999,98	5.049,98	5.100,48	5.151,48	5.203,00	5.255,03	5.307,58	5.360,65	5.414,26	5.468,40	5.523,09
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65



Fls. 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		5.578,32	5.634,10	5.690,44	5.747,35	5.804,82	5.862,87	5.921,50	5.980,71	6.040,52	6.100,93	6.161,93	6.223,55	6.285,79
--	--	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
VIII	Técnico de Serviço Público	7.057,44	7.128,01	7.199,29	7.271,28	7.344,00	7.417,44	7.491,61	7.566,53	7.642,19	7.718,61	7.795,80	7.873,76	7.952,49
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		8.032,02	8.112,34	8.193,46	8.275,40	8.358,15	8.441,73	8.526,15	8.611,41	8.697,53	8.784,50	8.872,35	8.961,07	9.050,68
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		9.141,19	9.232,60	9.324,93	9.418,17	9.512,36	9.607,48	9.703,55	9.800,59	9.898,60	9.997,58	10.097,56	10.198,53	10.300,52
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		10.403,52	10.507,56	10.612,63	10.718,76	10.825,95	10.934,21	11.043,55	11.153,99	11.265,53	11.378,18	11.491,96	11.606,88	11.722,95
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
11.840,18	11.958,58	12.078,17	12.198,95	12.320,94	12.444,15	12.568,59	12.694,28	12.821,22	12.949,43	13.078,93	13.209,71	13.341,81		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
IX	Técnico de Serviço Público	3.528,72	3.564,00	3.599,64	3.635,64	3.672,00	3.708,72	3.745,80	3.783,26	3.821,10	3.859,31	3.897,90	3.936,88	3.976,25
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		4.016,01	4.056,17	4.096,73	4.137,70	4.179,08	4.220,87	4.263,08	4.305,71	4.348,76	4.392,25	4.436,17	4.480,53	4.525,34
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
	04 Horas	4.570,59	4.616,30	4.662,46	4.709,09	4.756,18	4.803,74	4.851,78	4.900,30	4.949,30	4.998,79	5.048,78	5.099,27	5.150,26
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		5.201,76	5.253,78	5.306,32	5.359,38	5.412,97	5.467,10	5.521,78	5.576,99	5.632,76	5.689,09	5.745,98	5.803,44	5.861,48
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
5.920,09	5.979,29	6.039,08	6.099,47	6.160,47	6.222,07	6.284,30	6.347,14	6.410,61	6.474,72	6.539,46	6.604,86	6.670,91		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
X	Especialista em Serviço Público de Saúde	25.412,37	25.666,49	25.923,16	26.182,39	26.444,21	26.708,65	26.975,74	27.245,50	27.517,95	27.793,13	28.071,06	28.351,77	28.635,29
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		28.921,64	29.210,86	29.502,97	29.798,00	30.095,98	30.396,94	30.700,91	31.007,92	31.318,00	31.631,18	31.947,49	32.266,96	32.589,63
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
	Adicional de até + 40% de Produtividade	32.915,53	33.244,68	33.577,13	33.912,90	34.252,03	34.594,55	34.940,50	35.289,90	35.642,80	35.999,23	36.359,22	36.722,81	37.090,04
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		37.460,94	37.835,55	38.213,91	38.596,05	38.982,01	39.371,83	39.765,54	40.163,20	40.564,83	40.970,48	41.380,18	41.793,99	42.211,93
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
42.634,05	43.060,39	43.490,99	43.925,90	44.365,16	44.808,81	45.256,90	45.709,47	46.166,56	46.628,23	47.094,51	47.565,46	48.041,11		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XI	Técnico de Serviço Público	5.293,08	5.346,01	5.399,47	5.453,47	5.508,00	5.563,08	5.618,71	5.674,90	5.731,65	5.788,97	5.846,86	5.905,32	5.964,38
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		6.024,02	6.084,26	6.145,10	6.206,55	6.268,62	6.331,31	6.394,62	6.458,57	6.523,15	6.588,38	6.654,27	6.720,81	6.788,02
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		6.855,90	6.924,46	6.993,70	7.063,64	7.134,27	7.205,62	7.277,67	7.350,45	7.423,95	7.498,19	7.573,18	7.648,91	7.725,40
40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52		





Fls. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

06 Horas	7.802,65	7.880,68	7.959,48	8.039,08	8.119,47	8.200,66	8.282,67	8.365,50	8.449,15	8.533,64	8.618,98	8.705,17	8.792,22
	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
	8.880,15	8.968,95	9.058,64	9.149,22	9.240,71	9.333,12	9.426,45	9.520,72	9.615,92	9.712,08	9.809,20	9.907,30	10.006,37

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XII	Assistente de Serviço II	2.843,35	2.871,79	2.900,50	2.929,51	2.958,80	2.988,39	3.018,28	3.048,46	3.078,94	3.109,73	3.140,83	3.172,24	3.203,96
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		3.236,00	3.268,36	3.301,04	3.334,05	3.367,39	3.401,07	3.435,08	3.469,43	3.504,12	3.539,17	3.574,56	3.610,30	3.646,41
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		3.682,87	3.719,70	3.756,90	3.794,46	3.832,41	3.870,73	3.909,44	3.948,53	3.988,02	4.027,90	4.068,18	4.108,86	4.149,95
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		4.191,45	4.233,36	4.275,70	4.318,45	4.361,64	4.405,26	4.449,31	4.493,80	4.538,74	4.584,13	4.629,97	4.676,27	4.723,03
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
4.770,26	4.817,96	4.866,14	4.914,80	4.963,95	5.013,59	5.063,73	5.114,36	5.165,51	5.217,16	5.269,33	5.322,03	5.375,25		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XIII	Agente de Serviço Público Especializado	4.422,47	4.466,70	4.511,37	4.556,48	4.602,04	4.648,07	4.694,55	4.741,49	4.788,91	4.836,80	4.885,16	4.934,01	4.983,35
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		5.033,19	5.083,52	5.134,36	5.185,70	5.237,56	5.289,93	5.342,83	5.396,26	5.450,22	5.504,72	5.559,77	5.615,37	5.671,52
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		5.728,24	5.785,52	5.843,38	5.901,81	5.960,83	6.020,44	6.080,64	6.141,45	6.202,86	6.264,89	6.327,54	6.390,81	6.454,72
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		6.519,27	6.584,46	6.650,31	6.716,81	6.783,98	6.851,82	6.920,34	6.989,54	7.059,43	7.130,03	7.201,33	7.273,34	7.346,08
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
7.419,54	7.493,73	7.568,67	7.644,36	7.720,80	7.798,01	7.875,99	7.954,75	8.034,29	8.114,64	8.195,78	8.277,74	8.360,52		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XIV	Técnico de Serviço Público - Magistério	8.314,25	8.397,39	8.481,36	8.566,18	8.651,84	8.738,36	8.825,74	8.914,00	9.003,14	9.093,17	9.184,10	9.275,94	9.368,70
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		9.462,39	9.557,01	9.652,58	9.749,11	9.846,60	9.945,07	10.044,52	10.144,96	10.246,41	10.348,88	10.452,36	10.556,89	10.662,46
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		10.769,08	10.876,77	10.985,54	11.095,39	11.206,35	11.318,41	11.431,60	11.545,91	11.661,37	11.777,99	11.895,77	12.014,72	12.134,87
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		12.256,22	12.378,78	12.502,57	12.627,59	12.753,87	12.881,41	13.010,22	13.140,33	13.271,73	13.404,45	13.538,49	13.673,88	13.810,61
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
13.948,72	14.088,21	14.229,09	14.371,38	14.515,09	14.660,24	14.806,85	14.954,92	15.104,47	15.255,51	15.408,06	15.562,15	15.717,77		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XV	Técnico de Serviço Público - Magistério	4.157,12	4.198,69	4.240,68	4.283,09	4.325,92	4.369,18	4.412,87	4.457,00	4.501,57	4.546,58	4.592,05	4.637,97	4.684,35
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		4.731,19	4.778,51	4.826,29	4.874,55	4.923,30	4.972,53	5.022,26	5.072,48	5.123,21	5.174,44	5.226,18	5.278,44	5.331,23
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39



Fis. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

04 Horas	5.384,54	5.438,39	5.492,77	5.547,70	5.603,17	5.659,21	5.715,80	5.772,96	5.830,69	5.888,99	5.947,88	6.007,36	6.067,43
	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
	6.128,11	6.189,39	6.251,28	6.313,80	6.376,94	6.440,70	6.505,11	6.570,16	6.635,86	6.702,22	6.769,25	6.836,94	6.905,31
	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
6.974,36	7.044,10	7.114,54	7.185,69	7.257,55	7.330,12	7.403,42	7.477,46	7.552,23	7.627,75	7.704,03	7.781,07	7.858,88	

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XVI	Agente de Serviço Público	1.363,38	1.377,02	1.390,79	1.404,69	1.418,74	1.432,93	1.447,26	1.461,73	1.476,35	1.491,11	1.506,02	1.521,08	1.536,29
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		1.551,66	1.567,17	1.582,84	1.598,67	1.614,66	1.630,81	1.647,11	1.663,59	1.680,22	1.697,02	1.713,99	1.731,13	1.748,45
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		1.765,93	1.783,59	1.801,42	1.819,44	1.837,63	1.856,01	1.874,57	1.893,32	1.912,25	1.931,37	1.950,69	1.970,19	1.989,89
	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	
	2.009,79	2.029,89	2.050,19	2.070,69	2.091,40	2.112,31	2.133,44	2.154,77	2.176,32	2.198,08	2.220,06	2.242,26	2.264,68	
	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	
	2.287,33	2.310,21	2.333,31	2.356,64	2.380,21	2.404,01	2.428,05	2.452,33	2.476,85	2.501,62	2.526,64	2.551,90	2.577,42	

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XVII	Procurador Jurídico Municipal	7.057,44	7.128,01	7.199,29	7.271,28	7.344,00	7.417,44	7.491,61	7.566,53	7.642,19	7.718,61	7.795,80	7.873,76	7.952,49
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		8.032,02	8.112,34	8.193,46	8.275,40	8.358,15	8.441,73	8.526,15	8.611,41	8.697,53	8.784,50	8.872,35	8.961,07	9.050,68
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		9.141,19	9.232,60	9.324,93	9.418,17	9.512,36	9.607,48	9.703,55	9.800,59	9.898,60	9.997,58	10.097,56	10.198,53	10.300,52
	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	
	10.403,52	10.507,56	10.612,63	10.718,76	10.825,95	10.934,21	11.043,55	11.153,99	11.265,53	11.378,18	11.491,96	11.606,88	11.722,95	
	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	
	11.840,18	11.958,58	12.078,17	12.198,95	12.320,94	12.444,15	12.568,59	12.694,28	12.821,22	12.949,43	13.078,93	13.209,71	13.341,81	

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



Emenda MODIFICATIVA nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 07, de 5 de maio de 2023.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam e requerem a apreciação pelo plenário, da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 07, de 5 de maio de 2023, nos termos seguintes:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 07, de 5 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a remuneração do Técnico de Enfermagem no valor R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais), nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022.

Sala de reuniões, 09 de maio de 2023.

Vereadores:

Kalícia de Brito Franço

Vereadora
Kalícia de Brito
1ª Secretária

F. Miranda
Vereador

Fábio Miranda



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre a **Emenda Modificativa nº 01** ao Projeto de Lei Complementar nº 07, de 5 de maio de 2023, que *“ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR 259/2023 DE 08 DE MARÇO DE 2023”*.

I - HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei Complementar nº 07, de 5 de maio de 2023, que visa a adequação do valor da remuneração dos Técnicos de Enfermagem ao valor definido em Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Nos termos regimentais, após estudos do Projeto, Vereadores elaboraram uma proposta de Emenda Modificativa com o objetivo de fazer as devidas adequações ao Projeto.

II – MÉRITO

Quanto a legitimidade e procedibilidade para a propositura da Emenda ao Projeto, verifica-se que não existe vício de formalidade, posto que elaborada por parte legítima, conforme Art. 86, §1º, §2º, Art. 197, IV, do Regimento Interno.

Aliás, sobre o tema, assim já decidiu o STF:

ul

Parecer – Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 07, de 5 de maio de 2023



“O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, rel. min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política (...). [ADI 1.050 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 21-9-1994, P, DJ de 23-4-2004.]”

Quanto à materialidade, verifica-se que o conteúdo da Emenda proposta não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal ou qualquer outro dispositivo de Lei.

Quanto à viabilidade financeira, verifica-se obediência a todos os preceitos legais, não implicando impacto no orçamento do Município, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

Após o estudo e a devida análise da Emenda apresentada tem-se que a mesma encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apta a ser votada.

III – CONCLUSÃO


Parecer – Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 07, de 5 de maio de 2023





Diante do exposto, nos termos Regimentais, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** da **Emenda Modificativa nº 01** ao Projeto de Projeto de Lei Complementar nº 07, de 5 de maio de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 11 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


FREDERICO M. NETO
(Presidente)

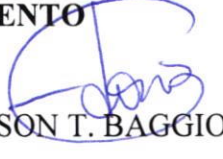

RAMÃO GOMES
(Relator)


FABIO MIRANDA
(Membro)

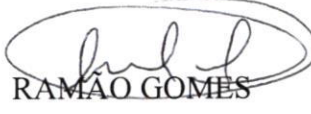
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


VAGNER TRINDADE
(Presidente)

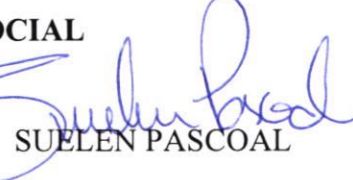

KALÍCIA DE BRITO
(Relatora)


EDSON T. BAGGIO
(Membro)

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


RAMÃO GOMES
(Presidente)


FREDERICO M. NETO
(Relator)


SUELEN PASCOAL
(Membro)



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 07, de 5 de maio de 2023, que *“ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR 259/2023 DE 08 DE MARÇO DE 2023”*.

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei Complementar nº 07, de 5 de maio de 2023, que visa a adequação do valor da remuneração dos Técnicos de Enfermagem ao valor definido em Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Durante a tramitação regimental foi apresentada uma Emenda Modificativa ao Projeto.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

II – MÉRITO

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten initials



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, "a", e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei Complementar nº 07, de 5 de maio de 2023, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos *Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, II, VII; Art. 47, II; Art. 49; Art. 51, II; e Art. 70, I, da Lei Orgânica Municipal.*

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal; e Art. 51, II, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.



A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do Art. 37 do Regimento Interno, verificou que o Projeto atende interesse público, já que visa garantir aos técnicos de enfermagem os direitos previstos na Lei Federal nº 14.434/2022.

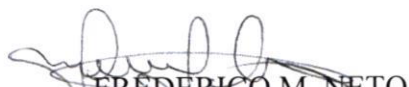
Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

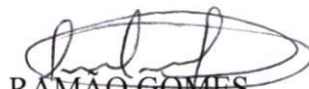
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 07, de 5 de maio de 2023, já com as alterações advindas da aprovação da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto.

São Gabriel do Oeste/MS, 11 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


FREDERICO M. NETO
(Presidente)


RAMÃO GOMES
(Relator)


FABIO MIRANDA
(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


VAGNER TRINDADE
(Presidente)


KALICIA DE BRITO
(Relatora)


EDSON T. BAGGIO
(Membro)



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



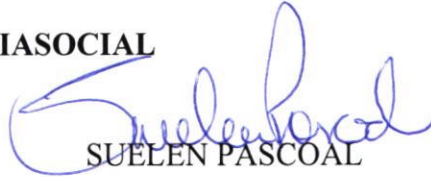
RAMÃO GOMES

(Presidente)



FREDERICO M. NETO

(Relator)



SUELEN PASCOAL

(Membro)